



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 020/2025

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Com o presente tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que Cria o Programa Municipal de Saúde Animal Equina - Anemia Animal Zero, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

O Município de Piên visando fomentar ao setor agropecuário, bem como facilitar e otimizar o trânsito de equídeos, pretende oferecer aos criadores municipais de equinos e muares a realização de exames de anemia infecciosa equina, para garantir a sanidade e o trânsito do rebanho equino.

A anemia infecciosa equina é uma doença viral que afeta equídeos, como cavalos, jumentos, burros e mulas, e por não ter cura pode ser fatal. A maioria dos animais infectados não apresenta sintomas da doença.

A oferta de exame de anemia equina será de grande relevância para a saúde animal, e especialmente para segurança sanitária, considerando que a anemia pode ser um indicativo de outras condições infecciosas ou parasitárias que podem ser transmitidas aos seres humanos ou a outros animais.

Vale dizer que os equinos, frequentemente são utilizados em atividades rurais, esportivas e recreativas, razão pela qual necessitam de monitoramento constante de sua saúde, especialmente no caso de doenças hematológicas como a anemia, que pode afetar diretamente sua qualidade de vida e desempenho.

Contando com a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, antecipando agradecimentos, renovamos protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal, xx de xxxx de 2025.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE ANIMAL EQUINA - ANEMIA ANIMAL ZERO, AUTORIZA O MUNICÍPIO A CUSTEAR OS EXAMES DE ANEMIA INFECCIOSA EQUINA AOS CRIADORES DE EQUÍDEOS E MUARES DO MUNICÍPIO DE PIÊN/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Município de Piên/PR, o Programa Municipal de Saúde Animal Equina - Anemia Animal Zero, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, regulado por esta Lei.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a custear exames de anemia infecciosa equina (AIE) aos criadores de equídeos e muares do Município.

Parágrafo único. Terão direito ao benefício os criadores que, cumulativamente:

I – residirem no Município de Piên/PR;

II – tiverem os animais devidamente cadastrados no Posto Veterinário e Zootécnico do Município de Piên/PR.

Art. 3º O benefício concedido por meio desta Lei abrange o custeio, pelo Município:

I - da coleta do material biológico na propriedade do criador;

II - do transporte do material coletado até o laboratório onde os exames serão realizados;

III - do exame laboratorial.

Art. 4º Cada criador terá direito a receber o benefício para até 3 (tres) animais de sua propriedade em 2 (duas) oportunidades ao ano, totalizando o máximo de 6 (seis) testes por ano para cada criador.

Art. 5º O criador que tiver número excedente de animais ao estabelecido neste programa, a estes serão custeados pelo Município:

I - a coleta do material biológico na propriedade do criador;

II - o transporte do material coletado até o laboratório onde os exames serão realizados, condicionado ao cronograma e agenda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º Serão realizados 02 (dois) períodos de coleta de material e testes por ano, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que será amplamente divulgado.

Art. 8º Não será coletado material fora dos períodos de coleta fixados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 22 de abril de 2025.


MAICON GROSSKOPF

Prefeito